

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023**  
**LICITAÇÕES-E (BANCO DO BRASIL) ID N.º 989795**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREÂMBULO**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM**, localizado na Praça João Pinheiro, nº 229, centro, CEP 37550-191, cidade de Pouso Alegre/MG, por intermédio do Pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com ampla participação entre todos os interessados, no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, objetivando a contratação de empresa para prestação continuada de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social. O intuito da contratação é manter no RPPS empresa especializada para contínuo aperfeiçoamento da legislação e normativas previdenciárias locais, dos processos administrativos, de benefícios e recursos humanos, além de assegurar continuamente o acesso a consultores especialistas em gestão e assuntos técnicos e jurídicos por meio de capacitações em temas relevantes ao funcionamento diário do Instituto; mediante as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, conforme Processo Administrativo nº 06/2023.

A presente licitação será regida pela Lei 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3.001/2007, pela Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus Anexos, sendo a execução do contrato na forma indireta, sob o regime de empreitada pelo menor preço global.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

- a) Início do acolhimento das propostas: dia **06/03/2023** às **08:00** horas.
- b) Data e horário limites para acolhimento das propostas: dia **20/03/2023** às **08:59** horas.
- c) Abertura das propostas: dia **20/03/2023** às **09:00** horas.
- d) Início da Disputa: dia **20/03/2023** às **09:30** horas.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame

Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Modelo de Termo Declaratório

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Beneficiária da LC 123/2006 - ME e EPP

Anexo V – Minuta do Contrato

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital encontra-se disponível na internet, nos sítios eletrônicos [www.iprem.mg.gov.br](http://www.iprem.mg.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

1.2. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, ficando os licitantes interessados responsáveis pelo acompanhamento de todos os procedimentos, mediante o acesso aos sítios [www.iprem.mg.gov.br](http://www.iprem.mg.gov.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como às publicações oficiais (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública virtual no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), asseguradas as condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio do IPREM, designados pela Portaria nº 32/2023, por meio de inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. -[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (provedor do Sistema Eletrônico).

1.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro, devidamente publicada.

1.7. Problemas na operação do Sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, Banco do Brasil S/A.

1.8. Para efeito deste Edital, “Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas” serão identificadas simplesmente como “ME e EPP”s”.



1.9. Para fins de adequação ao sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, utiliza-se a nomenclatura “lote” para relacionar os produtos a serem licitados.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social, no prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **Anexo I**, que integra este edital para todos os fins, contemplando os seguintes serviços:

2.1.1. **Revisão de leis:** ocorrerá por meio de análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e o melhoramento da gestão previdenciária;

2.1.2. **Aperfeiçoamentos contínuos:** aperfeiçoamento referente a normativas internas relativas a concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;

2.1.3. **Orientação e assessoria geral:** suporte orientativo aos servidores, conselheiros e dirigentes da entidade quanto aos assuntos relativos à gestão administrativa e previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social;

2.1.4. **Emissão de notas técnicas digitais:** emissão de notas técnicas digitais nos assuntos e procedimentos administrativos da autarquia, relativos a concessão de benefícios previdenciários, procedimentos de compras e licitações e nos demais processos relativos a administração e/ou recursos humanos;

2.1.5. **Implementação e manutenção das ações do PRÓ-GESTÃO:** sempre que necessário e que se modificar o manual aplicável, devendo a empresa se responsabilizar pelo diagnóstico de situação com relação aos requisitos exigidos;

2.1.6. **Capacitação:** capacitação constante dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores do instituto, por meio de cursos e treinamentos específicos, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS e dos consultores da CONTRATADA.

2.2 Todos os serviços descritos no item anterior deverão observar as cláusulas e condições detalhadas nos itens a seguir, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua disponibilização e acompanhamento contínuo.



### 3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Cópia deste Edital estará disponível na internet, nos sítios eletrônicos [www.iprem.mg.gov.br](http://www.iprem.mg.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.

3.2. As empresas ou representantes interessados em participar do presente certame licitatório, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio eletrônico do IPREM, sítio eletrônico do Banco do Brasil, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento de licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [cpl@iprem.mg.gov.br](mailto:cpl@iprem.mg.gov.br). A solicitação deverá conter o nome do interessado, endereço da empresa e respectivo endereço eletrônico.

3.3.1. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimento serão encaminhadas para o endereço eletrônico disponibilizado pelo licitante interessado.

3.3.2. No sítio eletrônico também serão disponibilizadas informações que o Pregoeiro julgar como sendo importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio eletrônico com frequência..

3.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo a petição ser enviada para o endereço eletrônico [cpl@iprem.mg.gov.br](mailto:cpl@iprem.mg.gov.br), dirigida ao Pregoeiro.

3.5. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro ou que sejam intempestivas.

3.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

3.7. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por endereço eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

3.8. Qualquer modificação no Edital será objeto de divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original.

3.9. Na hipótese de suspensão do prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se “SUSPENSO”.



3.10. Caso a impugnação seja indeferida, o certame deverá prosseguir, conforme legislação vigente.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas regularmente estabelecidas no país, que sejam pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

4.2. Somente participarão da Sessão Pública do Pregão os representantes das empresas interessadas efetivamente credenciados.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.3.1. Encontrarem-se sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

4.3.2. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição ou consórcio, dada a natureza da contratação;

4.3.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.3.4. Empresas estrangeiras que não se encontrem legalmente estabelecidas em território nacional;

4.3.5. Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o IPREM, independentemente do objeto contratado;

4.3.6. As empresas ou pessoas elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3.7. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneo do TCU;

4.4. A observância das vedações estipuladas no item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, caso as descumpram.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á unicamente por meio de digitação de chave de identificação e senha **pessoal** e **intransferível** do representante credenciado pelo Banco do Brasil (provedor do Sistema).



4.5.1. Caberá ao licitante acompanhar todo o andamento deste pregão no Sistema Eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo Sistema ou, ainda, de sua desconexão.

4.6. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital, manifestando, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

4.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP, devidamente comprovada na fase de habilitação.

4.7.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “LICITAÇÕES-E”**

5.1. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico constante no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), os interessados na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas previamente junto ao Banco do Brasil S/A, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e



senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do Sistema Eletrônico.

5.5. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Banco do Brasil.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A proposta de preços, contemplando o valor global, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, juntamente com a documentação de Habilitação prevista no item 11 do Edital, conforme datas e horários limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação da proposta.**

6.1.1. O licitante deverá ofertar proposta de preços levando em consideração a especificação do serviço, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

6.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais;

6.1.3. O licitante deverá apresentar proposta referente à integralidade do objeto da contratação.

6.1.4. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (Acórdão TCU nº 183/2019 Plenário).

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, **não** sendo permitido fazê-lo após o início da sessão.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances, nem a oferta de lances cuja diferença para o último seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

6.2.2. O disposto no sub-item anterior não impede que o Pregoeiro exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

6.2.3. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

6.2.4. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no sub-item anterior, o licitante desistente ficará sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.



6.2.5. Com base no teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro poderá autuar processo administrativo para aplicação das penalidades ao (s) licitante (s) convocado (s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

6.3. Não ocorrendo lances e não havendo “empate ficto”, mas havendo empate na proposta inicial, haverá sorteio dentre as propostas empatadas.

6.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas e custos de fornecimento, como transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, taxas, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

6.4.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Instituto sem ônus adicional.

6.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades, registrando todos seus atos no sistema.

7.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

7.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

a) não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligência;

b) não se refira à integralidade do objeto da contratação;



- c) apresente vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- e) conter qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital;
- f) identifique o licitante;

g) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

g.1) será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;

g.2) se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;

g.3) se o Pregoeiro julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

7.6. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo e sua validade jurídica.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. Após a fase de Classificação das Propostas, o Pregoeiro dará sequência ao pregão eletrônico, passando para a fase da “sessão pública”, da qual só poderão participar as empresas licitantes que tiveram suas propostas classificadas. As empresas licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

8.1.1. Na fase da sessão pública, que ocorrerá a partir do horário previsto para início da disputa no Edital, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado as empresas licitantes serão imediatamente informadas pelo sistema de seu recebimento e o respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

8.1.2. A empresa licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado na sala de disputa, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

8.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberta**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

8.3. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.3, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

8.4. Se alguma empresa licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem às empresas licitantes.

8.5. Na hipótese de não haver novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase inicial de lances ou das possíveis prorrogações, a fase de lances será encerrada automaticamente.

8.5.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, nos termos do item 9, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.8. Ocorrendo empate será assegurado o exercício do direito de preferência, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

8.8.1. Entende-se por empate situações em que os lances apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.8.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior à melhor proposta de preços ofertada na sessão, situação em que o Pregoeiro concederá um prazo de até 5



(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, para que a empresa beneficiada apresente novo lance, o qual será declarado a melhor oferta;

8.8.3. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP ou equiparada, o Pregoeiro passará à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

8.8.4. Caso a ME, EPP ou equiparada não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do Edital, o Sistema, de forma automática, convocará a ME, EPP ou equiparada remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% (cinco por cento), obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.8.5. Se houver equivalência de valores apresentados por ME, EPP ou equiparada, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, será sorteada uma destas, respeitado o disposto no art 3º da Lei 8.666/93.

8.8.6. Na hipótese de nenhuma ME, EPP ou equiparada exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

8.9. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo Sistema na hipótese de a licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

8.10. Caso os licitantes classificados não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente visando obter melhor oferta, observada todas as exigências estabelecidas no Edital.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, esta somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

8.12.1. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

9.1. Após o término da etapa de lances, o Pregoeiro, depois de verificada a



conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto, poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor oferta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.2. Caberá ao licitante, responder à contraproposta por meio do Sistema, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

9.2.1. Caso o lance vencedor esteja dentro do limite do valor estimado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, e não havendo o atendimento à convocação dentro do prazo estipulado de 20 (vinte) minutos, o Pregoeiro decidirá sobre sua aceitação.

9.2.2. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, e não havendo o atendimento à convocação dentro do prazo estipulado de 20 (vinte) minutos, o Pregoeiro poderá optar por nova convocação para o envio da proposta, ou poderá rejeitá-la em acordo com a área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

9.3. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO**

10.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

10.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, encaminhar para o endereço eletrônico [cpl@iprem.mg.gov.br](mailto:cpl@iprem.mg.gov.br) proposta comercial ajustada ao preço final.

10.2.1. Caso se entenda necessário, os documentos remetidos por endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira Substituta, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

10.2.2. Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua proposta de preços.

10.2.3. O prazo estabelecido no sub-item 10.2 deste Edital pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo



o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

10.3. O não encaminhamento da documentação afeta à proposta, após a convocação pelo Pregoeiro, conforme prazo estipulado no sub-item 10.2 c/c o sub-item 10.2.3 deste Edital, resultará na sua desclassificação e caracteriza desistência para fins de aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) proposta comercial expressa, assinada e digitalizada, ajustada ao preço final, conforme modelo do **Anexo II ao Edital**;

b) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, este último se houver, para contato, nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, número da conta corrente bancária e agência respectiva;

c) discriminação do objeto conforme especificações e condições do Termo de Referência – **Anexo I**;

g) ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

g.1) caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, considerar-se-á, tacitamente, o prazo de 60 (sessenta) dias;

g2) se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse deste Instituto;

g3) a prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos da alínea anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto a respectiva proposta;

10.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

a) contenha vício insanável ou ilegalidade;

b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, impossibilitando, assim, a aferição de sua conformidade com o descritivo técnico proposto;

c) apresentar preço final incompatível com o valor de mercado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível ou irrisório;

d) não seja comprovada a exequibilidade pela proponente no prazo estipulado;

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da lei nº 8.666/93, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. O Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.8. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

10.9. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus Anexos.

10.9.1. Ocorrendo a situação referida no item 10.9, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida a melhor proposta.

10.10. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.11. As propostas apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado, ocasião em que os licitantes serão informados pelo Pregoeiro, por meio do sistema.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. O licitante deverá enviar a Documentação de Habilitação via sistema, concomitantemente com a proposta de preço inicial, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação.

11.1.1. A verificação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.

11.1.2 Os documentos vencidos ou ausentes, que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, para o endereço eletrônico [cpl@iprem.mg.gov.br](mailto:cpl@iprem.mg.gov.br) ou entregues na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

11.2. Quanto à documentação para **HABILITAÇÃO** consistem em:



11.2.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

11.2.2.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparada, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará de tratamento diferenciado e favorecido quanto à regularização dos documentos fiscais e trabalhistas.

11.2.2.2. A ME, EPP e equiparada deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.2.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão



de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.2.4. A não regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, no prazo previsto no sub-item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43, § 2º da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

11.2.3. Documentação relativa à qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b) Empresas em recuperação judicial poderão se habilitar desde que amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

11.2.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.2.4.1 Para segurança da contratação, os trabalhos em cada área de atuação, deverão ser desenvolvidos por profissionais devidamente habilitados e por empresas que comprovem experiência na respectiva atividade exigida, devendo ser comprovado pelos documentos exigidos neste item referente à qualificação técnica

11.2.4.1.1 Na análise de compatibilidade quanto ao objeto serão considerados:

a) serviços técnicos especializados em revisão, atualização e consolidação de legislação previdenciária;

b) a emissão de manifestações técnicas sobre concessão de benefícios e contratações;

c) ministração de cursos e palestras em temas relacionados no presente termo de referência;

d) preparação para obtenção de certificação de qualidade ;

11.2.4.2 A experiência e capacidade técnico-operacional serão comprovadas por meio de atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, que ateste aptidão para os principais serviços descritos neste termo de referência, devendo ser atestada capacidade técnica para:

a) execução dos serviços técnicos especializados em revisão, atualização e

consolidação de legislação previdenciária, tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo;

- b) emissão de manifestações técnicas sobre concessão de benefícios e licitações;
- c) ministração de cursos e palestras em temas relacionados no presente Termo de Referência por meio de plataforma de Educação a Distância;
- d) ministração de palestras nos temas previstos no Termo de Referência (Anexo I), relacionados ao programa de preparação para a aposentadoria; e
- e) diagnóstico de nível de aderência, implantação e manutenção do Pró-Gestão.

11.2.4.3 A comprovação de experiência e capacidade técnica poderá ser realizada por quantos atestados técnicos foram necessários para demonstração de todos os serviços descritos acima.

11.2.4.4 A habilitação dos profissionais para a execução do contrato, deverá ser demonstrada pela comprovação de que a empresa interessada possui em seu quadro de pessoal, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS:

- a) Advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - para desenvolvimento dos trabalhos relativos à consultoria, revisão de lei, elaboração de normas técnicas e sua explanação às autoridades e para as capacitações;
- b) Profissional formado ou especializado em Administração e Gestão de Projetos – para a supervisão e/ou execução das atividades referentes à implementação e/ou manutenção das ações do PRÓ-GESTÃO;

11.2.4.5 Os profissionais, professores dos cursos oferecidos pela CONTRATADA, deverão demonstrar possuir certificação profissional exigida dos RPPS e, no mínimo, pós-graduação lato sensu (especialização), em área compatível com o conteúdo programático requerido.

11.2.4.6 O Pregoeiro poderá a qualquer momento realizar diligências para esclarecer o conteúdo informado no atestado.

11.2.5. Documentação relativa à **DECLARAÇÃO** do licitante:

- a) declaração expressa, aceitando as condições do Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) que inexistente fato impeditivo para licitar, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, que não exista fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso



ou insalubre, como também menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d) que não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico.

11.2.5.1. Modelo de Termo Declaratório consta no **Anexo III** deste Edital.

11.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para Habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

b1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b2) figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

11.3. Caso se entenda necessário, os documentos remetidos via endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, endereçados à Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

11.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por cartório competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial;

d) por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos, via internet.

11.5. Dentro do prazo estipulado no sub-item 11.1.2, de 24 (vinte e quatro) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de Habilitação.



11.6. O prazo estabelecido no sub-item 11.1.2 pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo mesmo.

11.7. O não encaminhamento da documentação de Habilitação complementar, após a convocação pelo Pregoeiro, conforme prazo estipulado no sub-item 11.1.2 c/c 11.6 deste Edital, resultará na sua desclassificação e caracteriza desistência para fins de aplicação das sanções cabíveis.

11.8. Não será realizada pela Comissão Permanente de Licitações autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

11.9. Caso o licitante seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deve o mesmo fazer prova à isenção, através de declaração ou documentos normativos do órgão expedidor do aludido documento.

11.10. O Pregoeiro e Equipe de Apoio se reservam o direito de proceder buscas e extrair certidões através da “internet”, por meio de consultas aos sítios oficiais, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e, inclusive, para suprir data vencida em algum documento, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Instituto, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

11.10.1. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da Habilitação. Ocorrendo tal indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

11.11. Para fins de Habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame, o IPREM, nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

11.12. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua Habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.14. No julgamento de Habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia



para fins de Habilitação.

11.15. A documentação apresentada poderá ser submetida à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado e emissão de parecer fundamentado.

## **12. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

12.1. O licitante enquadrado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, os seguintes documentos:

a) certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresa Mercantil (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a Pessoa Jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo IV**;

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1. Para efeito do disposto no sub-item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet - no período máximo de 30 (trinta) minutos após o Pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do Sistema Eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou o licitante a recorrer.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.3. A manifestação da intenção de recurso sem os pressupostos recursais de admissibilidade, assim como a não apresentação das razões recursais, importará no



cancelamento da manifestação no Sistema Eletrônico.

13.4. O Pregoeiro analisará os motivos externados pelo licitante na intenção de recurso, limitando-se ao pronunciamento quanto ao “acolhimento” ou “não acolhimento” da intenção, de forma motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico, restringindo-se ao exame da existência dos pressupostos recursais de admissibilidade.

13.5. Acolhida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no dia seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.1. Havendo interesse em cópia do processo parcial ou total, o interessado deverá protocolar pedido junto ao IPREM, por qualquer meio legítimo, devendo conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. As custas da reprodução serão às expensas do requerente.

13.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.

13.7. As peças das razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, e enviadas para o endereço eletrônico [cpl@iprem.mg.gov.br](mailto:cpl@iprem.mg.gov.br) ou entregues em uma via original junto à Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do Preâmbulo deste Edital.

13.8. No recurso deverá conter razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricada em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.9. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou para outros endereços, sendo que, em sua ocorrência, serão consideradas intempestivas e não serão recebidas.

13.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

13.12. A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, no sítio eletrônico do IPREM e no Diário Oficial dos Municípios Mineiro.

13.13. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser



dirigidos à Diretora-Presidente, protocolizados no IPREM, à Praça João Pinheiro, 229, centro, CEP 37550-191, ou encaminhados para o e-mail [presidencia@iprem.mg.gov.br](mailto:presidencia@iprem.mg.gov.br), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.14. As razões e contrarrazões de recurso, assim como a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pela Autoridade Competente serão disponibilizados no Sistema licitações-e do Banco do Brasil, no site do IPREM e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

13.15. Não havendo interposição de recurso e após análise da Habilitação, caberá ao Pregoeiro proceder à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior homologar o procedimento licitatório.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das Dotações Orçamentárias: 03.002.04.122.0018.4002.3339035 - Outros serviços de consultoria e assessoria; e 03.002.04.122.0018.4028.3339039 - Outros serviços de terceiros.

15.2. Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e o que dispõem o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **16. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

16.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao IPREM mensalmente a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

16.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo IPREM.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados pelo atesto do fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

16.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada após o “atesto”, pelo servidor responsável, do relatório dos serviços executados.

16.5. O servidor responsável terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para atestar o relatório dos serviços prestados ou solicitar alterações.

16.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.7. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Trabalhista (CNDT).

16.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas constando valores em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

16.9. Nenhum pagamento será efetuado pelo Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que forem impostas à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.10. O valor proposto pelo licitante vencedor será fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses. Após este período, contados da data da apresentação da proposta, havendo possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global contratado poderá ser reajustado, conforme o índice constante do contrato, em vigor à época.

16.11. Após decorridos 12 (doze) meses, a Contratada poderá solicitar reajustamento de preços apresentando nova planilha de preços por valor limitado ao IPCA ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época.

16.12 No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

## **17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º da Lei supramencionada.



17.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

17.3. Pela inexecução do objeto desta Licitação, o IPREM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

17.3.1. advertência;

17.3.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á multa de até 30%.

17.3.3. Multa de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços.

17.3.4. Multa de até 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o contrato por parte da contratada.

17.3.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

17.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ele inerentes.

17.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

17.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

17.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67,§ 1 da Lei no 8.666/93.

17.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao IPREM.



## 18. DO CONTRATO

18.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito, celebrado entre o IPREM e o licitante adjudicatário, regido pela lei nº 8.666/93, pelas condições deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida ao exame prévio da Procuradoria Jurídica, conforme **Anexo V** deste Edital.

18.2. O licitante será convocado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, a sua proposta de preço e o Termo de Referência. Em caso de recusa injustificada, ou da não manutenção das condições de habilitação que possibilitem a assinatura do contrato, ser-lhe-á aplicado multa correspondente a 3% (três por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das demais penalidades cabíveis.

18.3. Se o licitante não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado ao IPREM convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo quanto ao preço, ou revogar a licitação.

18.4. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

18.5. As mesmas características e condições de Habilitação, apresentadas durante o processo licitatório, deverão ser mantidas durante a execução do contrato. Essa regularidade é indispensável para a emissão das Notas de Empenho e assinatura do contrato.

18.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua última assinatura digital.

18.7. O prazo mencionado no sub-item anterior poderá ser prorrogado, a critério do IPREM, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições constantes no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO GERENCIAMENTO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Edital serão exercidos por servidor, designado como Fiscal do Contrato.

19.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

19.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude



dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.
- c) quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

## **20. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM reserva-se o direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;
- c) a subcontratação dos serviços;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- e) o descumprimento de todo exposto durante o trâmite de contratação do certame;
- f) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

20.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da lei nº 8.666/93.

20.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

## **21. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

21.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou inoportunas, o Instituto poderá revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no Sistema para conhecimento dos interessados, sendo que tal ato não gere a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.



21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual equivalente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tenham suportado no cumprimento da obrigação.

## **22. DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES - POSIC**

22.1. É obrigatório o atendimento às normas e diretrizes da POSIC.

22.2. Será obrigatório, no momento da efetiva contratação, a assinatura do termo de confidencialidade, dentro dos parâmetros das normas POSIC.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, estando sujeito às sanções legais cabíveis.

23.2. Todas e quaisquer despesas e/ou custos despendidos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos à preparação da documentação, correrão às suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Instituto isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.

23.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

23.3.1. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

23.4. Reserva-se ao Pregoeiro e/ou membro da equipe de apoio o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação de autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas na proposta.

23.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

23.6. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando



necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, relativamente ao objeto do pregão, assim como os demais servidores do IPREM.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

23.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

23.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7. Quaisquer condições constantes das cláusulas contratuais que eventualmente não estejam elencadas no corpo deste Edital, serão consideradas como nele exigidas.

23.8. Havendo divergências entre o disposto no Termo de Referência e o constante no Edital, prevalecerá, sempre, o disposto neste Edital.

23.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2023.

**Giovanni Bruno Bernardes**  
**Pregoeiro**  
**IPREM - Pouso Alegre/MG**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de empresa para prestação continuada de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

O intuito da contratação é manter no RPPS empresa especializada para contínuo aperfeiçoamento da legislação e normativas previdenciárias locais, dos processos administrativos, de benefícios e recursos humanos, além de assegurar continuamente o acesso a consultores especialistas em gestão e assuntos técnicos e jurídicos por meio de capacitações em temas relevantes ao funcionamento diário do Instituto.

A contratação visa também a assessoria para a implementação e manutenção das ações do PRÓ-GESTÃO, visando obter-se maior qualidade nas atividades da Autarquia, trazendo aperfeiçoamento dos processos, das atividades de controle interno e ouvidoria, dos planejamentos estratégicos e da disseminação da cultura previdenciária.

Além de toda a assessoria, pretende-se manter continuamente o aperfeiçoamento dos segurados, dos servidores da instituição, dos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos, visando a disseminação da cultura previdenciária, o treinamento técnico da equipe e facilitação na obtenção da certificação profissional exigida pelo art. 8º-B da Lei Federal n.º 9.717/98.

Também, pretende-se a implementação do programa preparatório para a aposentadoria, por meio de palestras e encontros com os segurados do RPPS, que terão melhor amparo, antes da concessão do seu benefício.

O Objetivo é obter segurança no atendimento de consultores especialistas para assuntos que envolvem a gestão do Regime Próprio, evitando-se decisões contrárias ao bom



desenvolvimento das atividades e eventuais equívocos da administração na condução e fortalecimento da Administração, além de contínua capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos com o RPPS.

Por isso, a contratação de empresa especializada em gestão de RPPS permitirá a contínua atualização do conhecimento do seu corpo diretivo e operacional, além de atender as necessidades locais e as diversas normativas nacionais, revisando e atualizando continuamente as leis, resoluções e demais normativas existentes no município.

## II - OBJETO

### 2. OBJETIVO GERAL DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social, no prazo de 12 (doze) meses, contemplando os seguintes serviços:

- I. revisão de lei** por meio de análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e o melhoramento da gestão previdenciária;
- II. aperfeiçoamento contínuo das normativas internas relativas à concessão dos** benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;
- III. orientação e assessoria geral** aos servidores, conselheiros e dirigentes da entidade quanto aos assuntos relativos à gestão administrativa e previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social;



**IV. emissão de notas técnicas digitais nos assuntos e procedimentos administrativos** da autarquia, relativos à concessão de benefícios previdenciários, procedimentos de compras e licitações e nos demais processos relativos à administração e/ou recursos humanos;

**V. implementação e manutenção das ações do PRÓ-GESTÃO**, sempre que necessário e que se modificar o manual aplicável, devendo a empresa se responsabilizar pelo diagnóstico de situação com relação aos requisitos exigidos; e

**VI. capacitação constante dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores do instituto**, por meio de cursos e treinamentos específicos, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS e dos consultores da CONTRATADA.

2.1. Todos os serviços descritos no item anterior deverão observar as cláusulas e condições detalhadas nos itens a seguir, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua disponibilização e acompanhamento contínuo.

### **3. DA REVISÃO DE LEI E NORMATIVAS (“I” e “II”)**

3.1. A revisão da legislação e normativas do RPPS será indicada sempre que houver alteração das **normas nacionais**, a critério dos gestores do RPPS ou por indicação do próprio consultor técnico da CONTRATADA, quando necessária a **correção dos dispositivos legais** ou o aperfeiçoamento do RPPS.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá adaptar as normativas locais às legislações federais e demais leis nacionais, além de apontar eventuais ajustes, objetivando sempre a melhoria da estrutura administrativa, normas relativas à governança, regime de alçada e segregação de atividades, correção de interpretações locais, equilíbrio entre base de



contribuição e cálculo dos proventos, regras relativas ao cálculo dos proventos e do valor da pensão, entre outras que forem detectadas e indicadas no decorrer do contrato.

3.3. As minutas das leis ou normativas a serem desenvolvidas deverão observar as normas técnicas e contemplar melhorias na gestão previdenciária, com discussão com os gestores e servidores envolvidos.

#### **4. DA ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO GERAL (item “III”)**

4.1. Os serviços de assessoria, o envio de documentos e os **atendimentos serão realizados no sistema web-seguro** para gestão das solicitações, on-line por videoconferência, ou outra mídia digital, respeitando sempre a disponibilidade dos gestores e servidores do RPPS e dos consultores da empresa CONTRATADA, devendo ser a programação estabelecida em comum acordo.

4.2. Em todos os atendimentos, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela orientação prática dos servidores envolvidos com o RPPS, treinando-os na elaboração dos processos e nos assuntos cotidianos.

#### **5. DA EMISSÃO DE NOTAS TÉCNICAS (item “IV”)**

5.1. Dos atendimentos ou solicitações on-line, a CONTRATADA emitirá Notas Técnicas nos processos administrativos relativos à aposentadoria, pensão, direito administrativo e/ou licitação, sempre que solicitado, ou Notas Técnicas gerais para orientar o RPPS em seus procedimentos, normativas e decisões.

5.2. A emissão de **notas técnicas** observará o formato digital, por meio de sistema web-seguro para gestão das solicitações, com assinatura digital e código de autenticidade, para utilização impressa.

5.3. As notas técnicas deverão ser assinadas digitalmente com o uso de certificados digitais emitidos no âmbito da **ICP-Brasil** e possuir textos na lateral do documento,



com indicação do signatário, link para validação da autenticidade do documento e o respectivo código.

5.4. Para os atendimentos no sistema web-seguro, para envio de documentos e processos, a CONTRATADA deverá disponibilizar **ferramenta com controle de usuários, envio de documentos e processos digitalizados**, que atenda às seguintes especificações mínimas:

- I. Arquitetura: sistema desenvolvido em tecnologia web, compatível com os navegadores Chrome, Firefox, Internet Explorer e Edge, nas versões vigentes na data de emissão deste documento;
- II. Segurança: controle de acesso ao sistema, com login e senha exclusivos para cada servidor indicado pelo CONTRATANTE;
- III. Cadastro de novas solicitações: as solicitações serão registradas no sistema web, podendo indicar o tipo de atendimento desejado, uma mensagem especificando a solicitação e a opção de anexar arquivos. Ao concluir, o sistema deverá retornar um número de protocolo e prazo estimado de atendimento;
- IV. Consultar o andamento de uma solicitação: deverá ser possível consultar o status de uma solicitação já registrada no sistema, a partir do número de protocolo. Também deverá estar disponível no sistema acesso direto às solicitações pendentes de resolução. Essa consulta deverá apresentar os detalhes da solicitação registrada pelo cliente e os arquivos eventualmente anexados;
- V. Cancelamento de uma solicitação: O CONTRATANTE poderá cancelar uma solicitação já registrada;
- VI. Complementar uma solicitação: O CONTRATANTE poderá complementar uma solicitação em andamento, seja com novos documentos anexados ou via mensagem de texto;
- VII. Reabrir uma solicitação concluída: O CONTRATANTE poderá reabrir uma solicitação já concluída; e
- VIII. O atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser registrado no sistema



Web, com o detalhamento da solução e eventuais documentos anexos.

5.5. Nos atendimentos a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela orientação prática dos servidores envolvidos com a previdência municipal, orientando-os na utilização do sistema.

## **6. DA MANUTENÇÃO DO PRÓ-GESTÃO (item “V”)**

6.1. O desenvolvimento dos serviços contratados e a assessoria continuada deverão sempre estar em conformidade com os critérios e requisitos exigidos no Manual do PRÓ-GESTÃO, devendo a equipe e os consultores da CONTRATADA, ao emitir manifestação técnica, assessoramento, elaborar documentos ou normativas, observar as regras aplicáveis ao RPPS.

6.2. Compõe os serviços de assessoria, o auxílio contínuo na implementação e manutenção das ações exigidas no manual do PRÓ-GESTÃO, visando o alcance da certificação do RPPS em nível compatível.

6.3. Os consultores da CONTRATADA deverão fornecer auxílio contínuo na execução das ações necessárias para manutenção e/ou adequação de processos e normativas, objetivando a conformidade aos requisitos da certificação institucional, relativas a qualquer uma das etapas indicadas a seguir:

### **a) ETAPA 1 - DIAGNÓSTICO ATUAL DO RPPS:**

- Auxílio para a definição da equipe responsável pelo projeto;
- Análise das informações e da legislação em relação à manutenção dos requisitos exigidos no Pró-Gestão;
- Emissão do relatório de diagnóstico, definindo: 1) o nível existente e o recomendado; 2) os requisitos já atendidos e os requisitos não atendidos; e 3) as ações necessárias para a conformidade ao nível pretendido;



- Discussão com o grupo de trabalho sobre o escopo que definirá as ações necessárias para manutenção ou alteração do nível de certificação;

b) ETAPA 2 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:

- Discussão com a equipe do projeto sobre o resultado do diagnóstico para possível revisão dos requisitos necessários para conformidade no nível de certificação definido;
- Capacitação aos conselheiros, diretoria e funcionários sobre as ações, o programa e sua importância para a gestão do RPPS;
- Envio do plano de ação (cronograma) de acordo com o nível escolhido;
- Execução e assessoramento nas atividades descritas no plano de ação;
- Elaboração de minutas de documentos;
- Análise e crítica das conformidades dos documentos preenchidos, editados e aprovados pelo RPPS;
- Análise sobre a conformidade da legislação previdenciária às normas e exigências do PRÓ-GESTÃO no nível identificado no diagnóstico;
- Organização da documentação elaborada e fornecida pelo RPPS, para facilitar o processo de auditoria de certificação.

c) ETAPA 3 – PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA A CERTIFICAÇÃO:

- Auxílio para a contratação da entidade certificadora, sempre que necessário;
- Entrega do ambiente com a documentação organizada para o processo de certificação e/ou manutenção da certificação;
- Acompanhamento da equipe durante o processo de auditoria de certificação;
- Preparação das ações necessárias para o processo de certificação; e
- Correção dos apontamentos realizados pela Certificadora durante o processo de certificação.



6.4. A CONTRATADA se compromete a auxiliar a equipe na elaboração e manutenção dos seguintes documentos:

- Plano de ação, que permita ao RPPS aperfeiçoar sua gestão e implementar as ações do PRÓ-GESTÃO;
- Manuais de procedimentos, contemplando o fluxograma e a manualização dos processos das áreas indicadas no manual correlatas ao nível definido;
- Regimento, regulamento e relatório para a estrutura de Controle Interno;
- Política de Segurança da Informação, aplicável a todos os servidores e prestadores de serviço que acessam informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação;
- Relatório de Governança Corporativa, objetivando o cumprimento dos requisitos obrigatórios do Pró-Gestão;
- Relatório de gestão atuarial, com a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos 3 (três) últimos exercícios;
- Código de Ética, para divulgação aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas);
- Regimento, regulamento e relatório para os serviços de Ouvidoria;
- Plano de Capacitação anual, contemplando os temas mínimos exigidos pelo Pró-Gestão.

## 7. DA CAPACITAÇÃO (item “VI”)

7. Está contemplado no presente objeto a capacitação constante dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores do instituto, por meio de cursos e treinamentos específicos, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS e dos consultores da CONTRATADA, respeitando-se o seguinte conteúdo mínimo:

- I. SEGURIDADE SOCIAL - Conceito. Princípios. Previdência Social: Artigos 6º e 201 da Constituição Federal. Conceito. Direito Social. Organização da



- Previdência Social. Caráter Contributivo e Solidário. Filiação Obrigatória. Regimes de Previdência: Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (artigo 40), Regime Geral de Previdência Social – RGPS (artigo 201) e Regime de Previdência Privada Complementar (artigo 202) da Constituição Federal. EC 103/2019 (art. 9º, 33 e 34);
- II. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - Organização e Funcionamento dos RPPS. Normas Gerais. Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº 402/2008. Filiados Obrigatórios. Benefícios. Gestão do Regime Próprio. Utilização dos Recursos Previdenciários. Taxa de Administração. Responsabilidade do ente no caso de vinculação de servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS;
  - III. PLANO DE BENEFÍCIOS - Beneficiários. Dependentes. Rol de Benefícios limitado à aposentadoria e pensão. Remuneração de contribuição. Proventos. Forma de cálculo. Reajustamento do valor dos benefícios. Abono de Permanência. Averbação do tempo. Conversão de tempo. Contagem recíproca do tempo de contribuição. Certidão de tempo de contribuição;
  - IV. PLANO DE CUSTEIO - Caráter Contributivo. Contribuição do servidor ativo. Contribuição sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões. Contribuição do ente federativo. Contribuição parcelada decorrente de termo de acordo de parcelamento. Contribuição Suplementar e Aportes para equacionamento do deficit atuarial. Observância do Caráter Contributivo;
  - V. GESTÃO ATUARIAL - Conceitos de atuária. Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial. Normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS. Portaria 464/2018. Avaliação Atuarial Anual. Base Cadastral. Plano de Custeio Proposto na Avaliação Atuarial. Equacionamento do Dficit Atuarial. Aportes de Bens, Direitos e Demais Ativos. Informações Atuariais dos RPPS;
  - VI. RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA - Artigo 8º e 8º-A da Lei 9.717/98. Órgãos de Fiscalização. Sujeito ativo, responsáveis. Forma de apuração. Responsabilidade Solidária e Subsidiária;
  - VII. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Conceito e Finalidade. Lei



- 9.796/1999 e Decreto 10.188/2019;
- VIII. CONTROLE INTERNO E EXTERNO - Órgãos de controle dos Regimes Próprios de Previdência Social: competências e mecanismos de controle. Controle Interno: Órgão de controle interno, Conselho Fiscal, Servidores Segurados. Controle externo: Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Legislativo, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Sociedade;
- IX. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - REGULAÇÃO: Conceito. Órgão responsável pela regulação dos RPPS. Principais normas de regulação dos RPPS;
- X. FISCALIZAÇÃO - Órgãos de fiscalização dos RPPS: Conselho Fiscal. Tribunal de Contas. Poder Legislativo. Ministério Público. Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social. Competência de cada órgão fiscalizador;
- XI. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL (PRÓ-GESTÃO) - Conceito. Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS. Objetivos. Dimensões. Níveis de aderência. Adesão ao Programa. Controles Internos. Governança Corporativa. Educação Previdenciária. Implementação do Pró-Gestão RPPS. Certificação. Atuação das entidades certificadoras. Passos para implementação. Monitoramento das ações do Pró-Gestão RPPS;
- XII. COMPLIANCE E ÉTICA - Risco de Imagem e Risco Legal. Segregação de Atividades na Gestão (Resolução Bacen nº 2.451/97) e gerenciamento de conflitos. Princípios Gerais de Ética aplicada para profissionais de gestão de investimentos. Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT). Lei 9.613/98 e alterações posteriores: Dos crimes de ""lavagem"" ou ocultação de bens, direitos e valores (Capítulo I); Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle (Capítulo V); Da identificação de clientes e manutenção de registros (Capítulo VI); Da Comunicação de Operações Financeiras (Capítulo VII); Da responsabilidade administrativa (Capítulo VIII);
- XIII. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Princípios. Administração direta e indireta. Ato administrativo: conceito, requisitos, elementos e atributos, discricionariedade, vinculação, classificação e espécies, extinção, prescrição. Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas,



- cargo, emprego e função públicos. Licitação (Lei nº 8.666/93 e Lei 14.131/21): Modalidades de licitação. Contratos administrativos. Lei de Improbidade administrativa.
- XIV. INELEGIBILIDADE - Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- XV. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL - Conceito, finalidade e procedimentos disciplinares. Requisitos legais mínimos. Art. 8º, 8º-A e 8º-B, da Lei 9.717/98;
- XVI. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - Portaria MPS nº 204/2008. Decreto nº 3.788/2001;
- XVII. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES - Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição. Cargos e empregos públicos e funções de confiança. Posse e exercício, estabilidade, transferência, readaptação, reversão, reintegração, recondução, disponibilidade e aproveitamento; Vacância: formas, exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento. Vencimento e Remuneração: conceitos e distinções, vantagens, indenizações;
- XVIII. GESTÃO E GOVERNANÇA - Governança e Compliance do RPPS. Gestão de Risco. A relação entre Gestão de Riscos e Governança. A relação entre Gestão de Riscos e Integridade. A importância da Gestão de Riscos para organização. As Linhas do IIA (Linhas de Defesa). Conceitos de Gestão de Riscos. Plano de Continuidade de Negócios;
- XIX. PLANEJAMENTO - Conceito de Planejamento Estratégico. Plano Plurianual - PPA. Lei Orçamentária Anual – LOA. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- XX. PROCESSO ADMINISTRATIVO - Processo Administrativo Lei nº 9.784/99;

7.1. Os cursos e treinamentos deverão ser oferecidos conforme a necessidade do RPPS, podendo conter parcial ou totalmente o conteúdo constante no item anterior, conforme a indicação do CONTRATANTE e disponibilidade na plataforma da CONTRATADA.

7.2. Deverá ser fornecido acesso a qualquer curso disponível, concernente aos temas



indicados, a qualquer servidor vinculado ao RPPS do CONTRATANTE, sem limite de matrículas, durante a vigência do contrato.

7.3. Os cursos e treinamentos deverão ser fornecidos em plataforma de ensino à distância (EAD), com acesso individual, com login e senha, que permita o controle dos alunos e do efetivo acesso, além da permanência nas aulas.

7.3.1. O acesso será individual e permitirá o controle e emissão de relatório do desempenho dos alunos, permitindo a cada aluno:

- I. o acesso à plataforma, com login e senha;
- II. o acesso ao conteúdo complementar do curso em formato PDF;
- III. avaliação de fixação de conteúdo, para os cursos preparatórios à certificação;
- IV. certificado individual; e
- V. tempo mínimo de 90 (noventa) dias de acesso para conclusão do curso.

7.4. Além dos cursos e conteúdos exigidos neste item, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional especializado, sempre que se fizer necessário, para a realização de um curso específico que permitirá aos alunos de EAD, a participação simultânea e a realização de perguntas imediatas ao professor.

7.4.1. O curso personalizado de que trata este item deverá ser realizado de forma virtual, devendo nesse caso a empresa CONTRATADA ser responsável pela disponibilização da ferramenta necessária.

7.5. Também está contemplando no presente objeto, a disponibilização pela CONTRATADA de palestras aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão e disseminar a cultura previdenciária no município.



7.5.1. As palestras para o programa de preparação para a aposentadoria deverão ser fornecidas de forma gravada e disponibilizada em plataforma de ensino à distância, permitindo, pelo menos, um acesso individual, com login e senha, que permita o acesso do servidor responsável pela transmissão, em telão, das palestras aos segurados do RPPS participantes do programa.

7.5.2. As palestras deverão ficar disponíveis pelo prazo total do contrato, para utilização pelo RPPS no programa de preparação para a aposentadoria, quantas vezes se fizerem necessárias, devendo ser ministrados por professores, palestrantes e/ou consultores aptos e capacitados para o desenvolvimento do conteúdo, devendo ser abordado os seguintes temas:

- I. organização e funcionamento do RPPS;
- II. regras e cálculo de aposentadorias;
- III. acúmulo de benefícios;
- IV. planejamento financeiro;
- V. aspectos sociais e psicológicos da aposentadoria; e
- VI. qualidade de vida e saúde do aposentado.

7.5.3. Os temas poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, respeitando-se a disponibilidade dos professores, a especialidade da empresa contratada e a necessidade do RPPS.

7.5.4. Além dos cursos gravados a empresa deverá fornecer profissional para palestra e participação em seminário anual, que deverá abordar temas compatíveis com a Previdência Municipal, especialmente o RPPS.

7.5.4.1. A palestra deverá ser realizada de forma virtual, permitindo aos segurados do RPPS a participação simultânea e o envio de perguntas para respostas imediatas do palestrante.



7.5.5. Todos os eventos de preparação para a aposentadoria e atividades do programa serão organizados e desenvolvidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA somente a disponibilização das palestras e da ferramenta discriminada nesse termo de referência.

### III - CONDIÇÕES EXIGIDAS

8. Os trabalhos em cada área de atuação, deverão ser desenvolvidos por profissionais devidamente habilitados e por empresas que comprovem experiência na respectiva atividade exigida, devendo ser comprovado pelos documentos exigidos neste item referente a qualificação técnica.

8.1. A experiência e capacidade técnico-operacional será comprovada por meio de atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, que ateste aptidão para os principais serviços descritos neste termo de referência, devendo ser atestada capacidade técnica para:

- I. execução dos serviços técnicos especializados em revisão, atualização e consolidação de legislação previdenciária, tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo;*
- II. emissão de manifestações técnicas sobre concessão de benefícios e licitações;*
- III. ministração de cursos e palestras em temas relacionados no presente Termo de Referência por meio de plataforma de Educação a Distância;*
- IV. ministração de palestras nos temas previstos neste Termo de Referência, relacionados ao programa de preparação para a aposentadoria; e*
- V. diagnóstico de nível de aderência, implantação e manutenção do Pró-Gestão.*



8.1.1. A comprovação de experiência e capacidade técnica poderá ser realizada por quantos atestados técnicos foram necessários para demonstração de todos os serviços descritos acima.

8.2. A habilitação dos profissionais para a execução do contrato, deverá ser demonstrada pela comprovação de que a empresa interessada possui em seu quadro de pessoal, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS:

I. *Advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - para desenvolvimento dos trabalhos relativos à consultoria, revisão de lei, elaboração de normas técnicas e sua explanação às autoridades e para as capacitações;*

II. *Profissional formado ou especializado em Administração de Gestão de Projetos – para a supervisão e/ou execução das atividades referente à implementação e/ou manutenção das ações referentes ao PRÓ-GESTÃO;*

8.2.1. Os profissionais, professores dos cursos oferecidos pela CONTRATADA, deverão demonstrar possuir certificação profissional exigida dos RPPS e, no mínimo, pós-graduação lato sensu (especialização), em área compatível com o conteúdo programático exigido.

8.2.2. Previamente a execução dos serviços de que tratam esse Termo de Referência, a empresa deverá demonstrar o atendimento das exigências previstas nos itens 4.1, 5.2, 5.4, 6.3, 7.4.1, relativos aos atendimentos realizados em sistema web-seguro, aos certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil, à ferramenta para o controle de processos digitalizados e à plataforma EAD.

8.2.3. Deverá ser oferecido pela empresa interessada preço global para execução dos trabalhos, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.



8.2.4. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

8.3. Para fins específicos da contratação e eventual futura negociação ou ajuste de preço, na formalização desse termo de referência observou-se a média anual de 150 (cento e cinquenta) processos administrativos.

#### **IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta das dotações orçamentárias: **03.02.04.122.0018.4002.339035** e **03.04.04.122.0018.4028.339039**.

#### **V - DA FISCALIZAÇÃO**

10. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por um **fiscal do contrato ou requisitante**, designado pelo IPREM;

10.1. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pela área supracitada proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas;

10.2. O recebimento definitivo somente se efetivará após a atestação pelo **fiscal do contrato ou requisitante** designado pelo IPREM de que os serviços foram prestados de acordo com todas as exigências previstas neste Termo de Referência;

10.3. A fiscalização será exercida no interesse do IPREM, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do IPREM ou de seus agentes e prepostos;

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicionais para o IPREM.



## **V - DO PAGAMENTO**

11. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, e após a aceitação definitiva pelo fiscal do contrato ou requisitante do IPREM, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, em até 15 (quinze) dias contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

11.1. O Contratante não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado;

11.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

## **VI - DAS PENALIDADES**

12. São aplicáveis as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.130/2020 e demais normas pertinentes

12.1. A Contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, fornecer qualquer informação inverídica, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as



seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV - na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, haverá a suspensão ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular Processo Administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

## **VII - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

13. A Contratante reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratado direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.
- b) A subcontratação dos serviços.
- c) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da Contratada.
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Contratada.
- e) Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.1. A Contratante poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos por mútuo acordo reduzido a termo.

13.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada dará ensejo à rescisão contratual, conforme art. 55, inc. XIII da lei 8666/93.

13.3. Caso a Contratada seja considerada inidônea, haverá a suspensão ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Pouso Alegre, 02 de janeiro de 2023.

Maria Nazareth de S. Santos

Diretora de Benefícios



**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio,

A empresa \_\_\_\_\_,  
incrita no CNPJ de nº \_\_\_\_\_, apresenta sua proposta  
abaixo discriminada para o objeto da licitação, conforme as especificações contidas no  
Termo de Referência.

Igualmente, declaramos a proposta comercial o valor de: R\$ \_\_\_\_\_.

A referente proposta possui validade de 90 (noventa) dias, contados de sua  
apresentação.

Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o IPREM a pessoa  
do Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de  
Registro Geral de nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF de nº  
\_\_\_\_\_, com o endereço na  
\_\_\_\_\_,  
CEP: \_\_\_\_\_; telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e endereço  
eletrônico: \_\_\_\_\_.

Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições  
estabelecidas no Edital do certame, inclusive seus anexos, obrigando-nos ao  
cumprimento de todas as exigências nele contidas.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas  
relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos  
trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes,  
prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigências legais.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Empresa

**ANEXO III - TERMO DECLARATÓRIO**

Em cumprimento às determinações da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10520/02, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2023, a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida no endereço \_\_\_\_\_,

CEP: \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para execução do objeto e em particular:

- a) Aceita todas as condições do Edital em epígrafe;
- b) Cumpre plenamente os requisitos da habilitação definidos neste Edital;
- c) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- d) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- e) Não há fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico;
- g) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Empresa

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
BENEFICIÁRIA DA LC Nº 123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 01/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, conforme art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo:

(  ) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Empresa



## CONTRATO Nº XX/2023

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA XXXX. PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS REMOTOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO RPPS.

Aos XX dias do mês de XX do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Pouso Alegre/MG, tendo como partes de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pela Sra. Fátima Aparecida Belani, Diretora-Presidente do IPREM, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do xxxxx , e o Diretor de Administração Interino Daniel Ribeiro Vieira, servidor comissionado do IPREM, portador xxxxxx, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço administrativo o supracitado, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e, de outro lado, a empresa **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2023 e do Processo Administrativo nº XX/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, observados o Decreto Municipal nº 5.130/2020, que regulamentou o Pregão Eletrônico no Município de Pouso Alegre/MG, as condições estabelecidas no Edital, a proposta final da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, contemplando os seguintes serviços:

1.1.1. **Revisão de lei** por meio de análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e o melhoramento da gestão previdenciária;

1.1.2. **Aperfeiçoamento contínuo das normativas internas** relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;

1.1.3. **Orientação e assessoria geral** aos servidores, conselheiros e dirigentes da entidade quanto aos assuntos relativos à gestão administrativa e previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social;

1.1.4. **Emissão de notas técnicas digitais nos assuntos e procedimentos administrativos da autarquia**, relativos à concessão de benefícios previdenciários, procedimentos de compras e licitações e nos demais processos relativos à administração e/ou recursos humanos;

1.1.5. **Implementação e manutenção das ações do PRÓ-GESTÃO**, sempre que necessário e que se modificar o manual aplicável, devendo a empresa se responsabilizar pelo diagnóstico de situação com relação aos requisitos exigidos; e

1.1.6. **Capacitação constante dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores do instituto**, por meio de cursos e treinamentos específicos, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS e dos consultores da Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. No exercício de 2023, a despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.002.04.122.0018.4002.3339035 - Outros serviços de consultoria e assessoria; e

03.002.04.122.0018.4028.3339039 - Outros serviços de terceiros.

2.2. O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual, se mantida as condições favoráveis à Administração Pública.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor global de XXXX, divididos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de XXXX.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, e após a aceitação definitiva pelo fiscal do contrato ou requisitante do IPREM, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, em até 15 (quinze) dias contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços prestados.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

5.4. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.5. Quanto ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o



disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6. O pagamento realizado pela Contratante não implicará prejuízo de a Contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na prestação do serviço, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1. Os preços pela execução dos serviços, objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis nos primeiros doze (12) meses da execução contratual, sendo que após 12 (doze) meses de vigência, a contratada poderá solicitar reajustamento de preços apresentando nova planilha de preços por valor limitado ao IPCA ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

7.1. O Contratante se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Contrato, Edital e Termo de Referência.

7.2. Fiscalizar a execução dos serviços, por fiscal designado pela Diretora-Presidente, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade a Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.3. O fiscal fará o acompanhamento de todo o processo.

7.4. O fiscal do contrato terá como competência acompanhar e avaliar os serviços prestados, emitindo pareceres, adequações e/ou modificações.

7.5 Quando solicitado pelo fiscal do Contrato adequação e/ou modificação dos serviços, solicitações estas que estejam em conformidade com o Edital e Termo de Referência.

7.6. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela Contratada.

7.7. Alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.

7.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.9. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção ou regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2. Atentar, no que forem aplicáveis, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

8.3. Fica a Contratada responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se prestar serviços conforme exigido no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

8.4. Obriga-se a Contratada manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.



8.5. Suspender, por determinação expressa do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos.

8.6. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.7. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto do Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pelo contratante;

8.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de funcionários.

8.9. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto do Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, transportes, hospedagens, alimentação, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas, bem como materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.

8.10. Manter confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades do Termo de Referência.

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.12. Atender com presteza todos os serviços relacionados.

8.13. A contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito ao contratante qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

8.14. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

8.15. Obriga-se a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

8.16. A contratada deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações do IPREM e de seu conteúdo, disponibilizado no site [www.iprem.mg.gov.br](http://www.iprem.mg.gov.br).

8.17. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos e supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

8.18. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultante da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

8.19. Responsabiliza-se a Contratada pelos danos causados diretamente ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.20. Deverá ser fornecido acesso a qualquer curso disponível, concernente aos temas indicados, a qualquer servidor vinculado a Contratante, sem limite de matrículas, durante a vigência do contrato.

8.21. Os cursos e treinamentos deverão ser fornecidos em plataforma de ensino à distância (EAD), com acesso individual, com login e senha, que permita o controle dos alunos e do efetivo acesso, além da permanência nas aulas.

8.22. Além dos cursos e conteúdos exigidos, a Contratada deverá disponibilizar profissional especializado, sempre que se fizer necessário, para a realização de um curso específico que permitirá aos alunos de EAD, a participação simultânea e a realização de perguntas imediatas ao professor.



8.23. O curso personalizado deverá ser realizado de forma virtual, devendo nesse caso a empresa Contratada ser responsável pela disponibilização da ferramenta necessária.

8.24. Disponibilização pela Contratada de palestras aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão e disseminar a cultura previdenciária no município.

8.25. As palestras para o programa de preparação para a aposentadoria deverão ser fornecidas de forma gravada e disponibilizada em plataforma de ensino à distância, permitindo, pelo menos, um acesso individual, com login e senha, que permita o acesso do servidor responsável pela transmissão, em telão, das palestras aos segurados do RPPS participantes do programa.

8.26. As palestras deverão ficar disponíveis pelo prazo total do contrato, para utilização pelo RPPS no programa de preparação para a aposentadoria, quantas vezes se fizerem necessárias, devendo ser ministrados por professores, palestrantes e/ou consultores aptos e capacitados para o desenvolvimento do conteúdo.

8.27. Os temas poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, respeitando-se a disponibilidade dos professores, a especialidade da empresa contratada e a necessidade do RPPS.

8.28. Além dos cursos gravados a empresa deverá fornecer profissional para palestra e participação em seminário anual, que deverá abordar temas compatíveis com a Previdência Municipal, especialmente o RPPS.

8.28.1. A palestra deverá ser realizada de forma virtual, permitindo aos segurados do RPPS a participação simultânea e o envio de perguntas para respostas imediatas do palestrante.

8.29. Todos os eventos de preparação para a aposentadoria e atividades do programa serão organizados e desenvolvidos pela Contratante, cabendo à Contratada somente a disponibilização das palestras e da ferramenta discriminada nesse termo de referência.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. São aplicáveis as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.130/2020 e demais normas pertinentes.

9.2. A Contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, fornecer qualquer informação inverídica, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV - na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, haverá a suspensão ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular Processo Administrativo, cobradas



administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os eventuais prejuízo que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. O Contratante reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.
- b) A subcontratação dos serviços.
- c) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/ contrato, por parte da Contratada.
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Contratada.
- e) Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O Contratante poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos por mútuo acordo reduzido a termo.

10.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada dará ensejo à rescisão contratual, conforme art. 55, inc. XIII da lei 8666/93.

10.4. Caso a Contratada seja considerada inidônea, haverá a suspensão ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

11.1. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante verificação e atendimento dos serviços executados, com termo de recebimento do serviço ou recibo, firmado por fiscal do IPREM, responsável pelo recebimento e conferência dos serviços contratados.

11.2. O Contratante, por meio do fiscal do contrato, exercerá ampla fiscalização nos serviços contratados, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do contrato, quanto à perfeita execução dos serviços, danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

11.3. O fiscal do contrato terá como competência acompanhar e avaliar periodicamente os serviços prestados, emitindo pareceres e sugerindo adequações e/ou modificações. Deverá, ainda, o fiscal, emitir parecer técnico opinando sobre a conveniência ou não de eventuais prorrogações do contrato, quando do término de sua vigência.

11.4. Os serviços prestados pela Contratada deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como as cláusulas deste contrato.

11.5. As alterações decorrentes de modificações legais serão realizadas pela Contratada, sem ônus adicionais para o Contratante, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

12.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

12.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

12.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

12.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte e conforme o estipulado no art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**



15.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhista, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

15.2. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei nº 8.666/93, pelo Termo de Referência e condições descritas no Edital.

15.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.

15.4. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Contratante, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Contratante para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejará a rescisão do contrato.

15.6. A Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculos e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.7. O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.8. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

15.9. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos



artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

15.10. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.11. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao IPREM, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.12. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto do contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

15.13. Todas as informações, relatórios, resultados e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

15.14. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de documentos que integrarão o respectivo Processo Administrativo, resguardada a supremacia do Direito Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

16.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”)



e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

16.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

16.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

16.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

16.6. A Contratada declara estar ciente e de acordo com a Política de Segurança de Informação e Comunicações (POSIC) do IPREM, disponível no endereço eletrônico <https://iprem.mg.gov.br/documents/POSIC.pdf>.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO DAS PARTES

17.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo do Contrato.

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG XX de XXXX de 2023.

Fátima Aparecida Belani  
Diretora Presidente  
**IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**  
CONTRATANTE

Daniel Ribeiro Vieira  
Diretor Interino de Administração

XXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

